

**CONVENIADA:** ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO DE ITARANA - ADETURI, CNPJ Nº23.105.215/0001-72

**OBJETO:** O presente termo de parceria tem como objeto a apoio financeiro entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para realização do 5º TOMBO DA PAPA E 3ª FESTA DO MILHO, com o tema "Agricultura Familiar", conforme quantidades, especificações contidos Plano de Trabalho em anexo.

**RECURSOS FINANCEIROS:** O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO dar-se-á em cota única a ser repassado no mês de agosto, da publicação do extrato do resumo do Termo de Fomento no DOM/ES, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** A partir do dia da assinatura do Termo de Fomento até a data de 02 de fevereiro de 2024 o para execução das metas e da prestação de contas do plano de trabalho, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.286/2018.

Itarana/ES 01 de Agosto de 2023

**Vander Patrício**

Prefeito do Município de Itarana

**Protocolo 1139716**

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Processos Administrativos Nº:** 004307/2022

O MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Itarana/ES, CEP 29620-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.104.363/0001-23, neste Ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2023, com a ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2023, com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.291.741/0001-70, situada no Itaraninha, S/N, Zona rural, Itarana/ES, o objeto é a cessão de uso e a posse de **01 (uma) Grade Aradora Cont R EM V 12 D X28-270MM verde - número de série 1191; e 01 (uma) Carreta Agrícola Carroceria de Madeira, acoplável a trator 75cv, Marca Metalfreitas, Modelo MF MD 4T, Ano: 2022, Série 734 Nota Fiscal nº 000.120, em ótimo estado de conservação**, Nota Fiscal nº 000.003.047 e 000.120 conforme proposta no Plano de Trabalho apresentado pela APRIBAS, processo 004307/2022, Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 01054/2022 e 037/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.467/2023 e Decreto Municipal nº 848/2017, consoante o Processo Administrativo nº 004307/2022 de 12 de setembro de 2022 e no Parecer Jurídico exarado no Processo em epígrafe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 13 de julho de 2023.

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito Municipal de Itarana/ES

**Protocolo 1139824**

### RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, E A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS**, CNPJ sob o nº 46.291.741/0001-70.

**Processo nº:** 004307/2022 E 00975/2023 de 12 de Setembro de 2022

**Amparo:** Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 848/2017, e na Lei Municipal nº 1.451/2022 e 1467/2023.

**Objeto:** O objeto deste Acordo de Cooperação é a concessão de uso, no regime de comodato, pelo Município de Itarana/ES, sem ônus de 01 (uma) Grade Aradora, CONT R EM V 12 D X28-270MM verde -número de série 1191 e 01 (uma) Carreta Agrícola, carroceria de madeira, acoplável a trator 75cv, Marca Metalfreitas, Modelo MF MD 4T, Ano: 2022, Série 734, Nota Fiscal Nº 000.120, estado de conservação ótimo em favor da Organização da Sociedade Civil.

**Vigência:** O presente Acordo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos a partir do dia da publicação de seu extrato no veículo oficial de publicação.

Itarana/ES, 01 de Agosto de 2023

**Vander Patrício**

Prefeito do Município de Itarana

**Protocolo 1139831**

### Contrato

### RESUMO DO CONTRATO Nº 095/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

**CONTRATADO:** SAO CRISTOVAO CONSTRUCOES E INSTALACOES DE INCENDIO EIRELI, CNPJ nº. 11.928.771/0001-60

**OBJETO:** O objeto da presente Tomada de Preços é a futura contratação de empresa para a execução da obra de Drenagem e Pavimentação, com blocos de concreto intertravados, na comunidade de Santa Rita, Zona Rural, Itarana/ES.

**VIGÊNCIA:** 300 (trezentos) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município de Itarana/ES.

**VALOR:** R\$ 979.674,02 (novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dois centavos)

**AMPARO LEGAL:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2023  
**PROCESSO Nº:** 001583/2023 de 21 de março de 2023

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Transporte, Obras

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

e Serviços Urbanos

**ID**                    **CidadES**                    **Contratação**                    **nº**  
**2023.036E0700001.01.0029**

Itarana/ES, 01 de Agosto de 2023

**Vander Patrício**

Prefeito do Município de Itarana

**Protocolo 1139596****Jaguaré****Decreto**

**DECRETO Nº 255, DE 31 DE JULHO DE 2023**  
**“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO**  
**PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS**  
**DA**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM,**  
 Prefeito do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, na Ação Cível Originária nº 2897 e tese fixada para o Tema 1130 da Repercussão Geral;

**CONSIDERANDO** a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo o Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Jaguaré - ES, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 1º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da administração direta e indireta deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, até o dia 20 do mês subsequente àquele em que tiver sido efetuado o pagamento a

servidor, à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço.

**Art. 2º** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 1º Para efeitos de cálculos, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o Art. 33 da Lei nº 10.833/2003.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º A condição de imunidade e isenção, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme modelo do Anexo II, III ou IV, conforme o enquadramento.

**Art. 3º** A obrigação de retenção do Imposto de Renda (IR) alcançará todos os contratos e relações de compras firmados pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, devendo os seus titulares cientificarem os contratados, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

§ 1º A alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever a retenção, deverão ser feitos se possível através dos termos aditivos de contratos, ficando estabelecido que a retenção ocorrerá já a partir da publicação deste decreto, independente de previsão contratual.

§ 2º Caberá aos responsáveis, em relação às novas contratações, adequar os editais e as minutas dos contratos administrativos.

§ 3º A retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.

§ 4º A contratada, fica obrigada a destacar o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado no documento fiscal e, caso não o faça, a retenção ocorrerá compulsoriamente.

**Art. 4º** A retenção do Imposto de Renda incidirá também sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras ficando a cargo da concessionária/empresa destacar o valor líquido da cobrança.

§ 1º Não incidirá retenção a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com o Município.

**Art. 5º** Caberá aos ordenadores de despesas da Administração Pública Direta e Indireta, executar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (31.07.2023).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

Prefeito

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)